

# **ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE PESCADO DO NORTE, CENTRO E SUL DE PORTUGAL (ACOPE)**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Denominações, fins e sede)**

##### **Artigo 1.º**

1. É constituída ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa a Associação dos Comerciantes de pescado.
2. A Associação goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

##### **Artigo 2.º**

A Associação não tem fins lucrativos, sendo seu objectivo a defesa e a promoção dos interesses colectivos do comércio que representa.

##### **Artigo 3.º**

São fins da Associação:

- a) Representar as entidades associadas a defender os seus direitos e legítimos interesses;
- b) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros;
- c) Promover uma acção destinada a incrementar dentro do sector o progresso social e o desenvolvimento económico do País;
- d) Efectuar estudos destinados ao desenvolvimento do sector e das entidades associadas, em conformidade com os interesses da economia e o bem-estar nacionais, das entidades patronais e dos trabalhadores;
- e) Colaborar com os poderes públicos em estudos e iniciativas que visem o incremento do sector, a actualização e aperfeiçoamento da legislação que rege o ramo da actividade e bem assim participar em todas as medidas ou providências desencadeadas com vista à melhoria de condições do sector e da prestação dos serviços oferecidos ao público;
- f) Organizar a colaboração entre os seus membros, nos domínios de investimento, da pesquisa, da formação profissional e da organização do trabalho;
- g) Cooperar com os associados na reestruturação do sector que se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços, através de inovações técnicas e a rentabilidade social das empresas;
- h) Promover e organizar seminários, conferências e reuniões de informação para os seus membros; editar publicações de interesse geral e particular para o sector e difundir conhecimentos úteis de carácter especializado;
- i) Negociar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho em nome de todos ou parte dos seus membros;
- j) Prosseguir quaisquer outros objectivos, permitidos por lei e que sejam de interesse para o sector;

#### **Artigo 4.º**

Par a consecução dos fins indicados no artigo anterior compete à Associação promover e praticar, em geral, tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social do sector que representa.

#### **Artigo 5.º**

1. A Associação tem a sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique.
2. A Associação tem a área correspondente ao território do continente.

#### **Artigo 6.º**

A Associação é livre de, com outras associações, constituir uniões ou federações, integrar-se em organismos internacionais da sua especialidade, ou redes particulares, e estabelecer com organizações nacionais e internacionais os acordos e protocolos que interessem ao sector e que sejam permitidos por lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Dos Associados)**

#### **Artigo 7.º**

1. Podem fazer parte da Associação as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que exerçam ou venham a exercer de forma efectiva na área da Associação qualquer actividade de comércio que tenha por objecto produtos do mar.
2. A admissão de associados é da competência da direcção, mediante pedido dos interessados, em impresso

próprio, e a prova de exercício das actividades abrangidas pela Associação.

3. A direcção terá de se pronunciar, deferindo ou não o pedido, no prazo de trinta dias após a apresentação daquele.
4. Os deferimentos serão dados a conhecer aos associados através de aviso afixado, em lugar próprio, na sede, e dele poderá qualquer associado recorrer para a assembleia geral.
5. Os deferimentos serão comunicados por escrito aos interessados com a menção expressa dos respectivos motivos, podendo este também recorrer daquela decisão para a assembleia geral.

§ 1.º Interposto o recurso, por escrito dirigido à assembleia geral, e entregue à direcção, a deliberação fica automaticamente suspensa até à próxima assembleia geral ordinária, na qual a direcção é obrigada a apresentar o caso para discussão e resolução definitiva.

§ 2.º A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da Associação e das deliberações dos órgãos associativos.

§ 3.º As sociedades, ao apresentarem os pedidos de admissão, deverão indicar qual a espécie de sociedade, exhibir prova da sua existência jurídica e a identificação dos gerentes ou administradores.

6. Os fundadores da Associação adquirem, desde já, a qualidade de sócios.

### **Artigo 8.º**

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos 23.º, n.º 2;
- d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julguem mais convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Requerer a intervenção da Associação na defesa dos seus interesses, sempre que necessário;
- f) Utilizar os serviços que forem criados, nas condições dos respectivos regulamentos;
- g) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas por regulamento;
- h) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação deva proporcionar-lhes.

### **Artigo 9.º**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jónias, bem como outros encargos que forem aprovados e assembleia geral;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da Associação e da Comissões ou grupos de trabalho para que forem convocados, eleitos ou designados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que

concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e consecução dos seus fins;

- e) Cumprir as denominações dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e contribuir com um correcto exercício da profissão para o prestígio e solidariedade da classe;
- g) As sociedades devem ainda comunicar à Associação as alterações que se verificarem nas suas gerências ou administrações, no prazo de trinta dias após tais modificações.

### **Artigo 10.º**

1. Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Os que tenham cessado a sua actividade no sector;
  - b) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
  - c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de seis meses de quota, não liquidarem as dividas no prazo que, por carta registada, lhes for comunicado.
2. No caso da alínea b) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção; no caso da alínea c), o sócio remisso sofrerá suspensão durante o decurso do prazo concedido para a liquidação.
3. O sócio que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da Associação não tem direito algum ao património

da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Dos órgãos da Associação)**

##### **SECÇÃO I (Das disposições gerais)**

###### **Artigo 11.º**

Os órgão da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

###### **Artigo 12.º**

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral e exercerão as suas funções por períodos de três anos e não podem ser reeleitos por mais do que uma vez para mandatos sucessivos.

###### **Artigo 13.º**

1. O desempenho de funções nos órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

2. Sem prejuízo do disposto do numero anterior, a assembleia geral poderá fixar, sob proposta do conselho fiscal, o valor de senhas de presença para os membros da direcção.

###### **Artigo 14.º**

Podem fazer parte dos referidos órgãos todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

###### **Artigo 15.º**

1. As empresas colectivas designarão desde logo um representante efectivo e um suplente, que em seu nome desempenharão os cargos.

2. As substituições de representante são sempre permitidas mas terão de ser devidamente fundamentadas à direcção, sem o que não serão aceites.

###### **Artigo 16.º**

1. Quando qualquer empresa deixar de ser associada ou renuncie ao cargo, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.

2. As vagas preenchidas no número anterior serão preenchidas na forma prevista nos artigos 32.º, n.ºs 2 e 3.

##### **SECÇÃO II**

#### **(Da assembleia geral)**

###### **Artigo 17.º**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais.

###### **Artigo 18.º**

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) Fixar, mediante proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal, as jórias e quotas a pagar por cada associado;
- d) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou orientar bens imóveis;

- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que nos termos legais ou estatutários lhe sejam submetidos;
- f) Deliberar sobre a criação ou extinção de sectores;
- g) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, conferências ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
- h) Deliberar sobre a eventual alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da Associação;
- i) Destituir a mesa, a direcção, o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, nos termos dos artigos 23.º, n.º 3, e 27.º, n.ºs 1 e 2.

#### **Artigo 19.º**

1. A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelos secretários, segundo a ordem do número anterior.
3. Quando tenha lugar uma reunião e não se encontra presente nem o presidente nem qualquer dos secretários, tomará a presidência um presidente escolhido pela assembleia. Ao presidente ad hoc cabe a designação dos secretários da reunião da assembleia.

#### **Artigo 20.º**

Os elementos da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção, do

conselho fiscal e dos grupos de trabalho.

#### **Artigo 21.º**

Incube ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;
- b) Dar posse aos sócios eleitos e seus representantes para os órgãos da Associação;
- c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da Associação;
- d) Dar despacho e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

#### **Artigo 22.º**

- a) Incube aos secretários:
- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as actas;
- c) Elaborar o expediente da assembleia;
- d) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores.
- b) A distribuição de funções entre o 1.º secretário e o 2.º secretário é feita pelo presidente.

#### **Artigo 23.º**

1. A assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) Até 31 de Dezembro de cada ano para votação do orçamento e eleições dos respectivos órgãos;

b) Até 31 de Março de cada ano para votação das contas de exercício;

2. A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou de um número de associados não inferior a vinte.

3. Para destituição dos corpos directivos dos órgãos da Associação, a convocação da assembleia terá de ser requerida, pelo menos, por cinquenta sócios.

#### **Artigo 24.º**

1. A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por carta ou aviso postal, enviados, a todos os sócios com a antecedência mínima de dez dias a contar da data em que a reunião terá lugar, ou dois avisos a publicar em dois jornais mais lidos da localidade da sede com dez e treze dias de antecedência.

2. Quando a convocação, apesar de requerida, não for efectuada no prazo de dez dias, podem os requerentes assinar as respectivas convocatórias. No caso de a convocação haver sido requerida pelos sócios, não poderá ser inferior a 20% o número de assinaturas para a convocação.

3. Das convocatórias constará dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 25.º**

As assembleias só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria numérica dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

#### **Artigo 26.º**

1. Nas reuniões só podem ser discutidos e votados assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2. Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução da Associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvitres de interesse para a Associação.

3. O sócio que, depois de advertido, persista em infringir nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, ou que, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos, pode, para além de eventuais sanções disciplinares que lhe venham a ser aplicadas, ser expulso do local da reunião.

4. São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, e bem assim os que contrariem a lei e os presentes estatutos.

### **Artigo 27.º**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, mas as que respeitam à dissolução da Associação, alteração de estatutos e destituição dos dirigentes votados, pelo menos, por dois terços dos associados presentes.

2. Para a tomada de deliberação para que se exija maioria qualificada, qualquer associado pode requerer votação secreta. Neste caso, a verificar-se empate na votação, o presidente tem voto de desempate.

### **Artigo 28.º**

1. A votação nas reuniões da assembleia geral pode ser feita pessoalmente ou por carta registada dirigida ao presidente da mesa.

2. O voto por correspondência só é permitido aos sócios cuja sede ou residência se situe fora do distrito em que funcione a reunião da assembleia geral.

### **Artigo 29.º**

1. A votação dos sócios presentes é nominal ou por levantados ou sentados.

2. Só se procederá a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes.

3. A assembleia poderá decidir que, em casos especiais, a

votação seja feita por escrutínio secreto.

### **Artigo 30.º**

1. Apenas podem tomar parte nas votações os sócios que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos.

2. Nenhum sócio terá direito de voto em assuntos que directamente lhe respeitem.

### **Artigo 31.º**

1. De que reunião é lavrada acta com o relato dos trabalhos, a indicação precisa das deliberações tomadas, o número de associados presentes e o resultado das votações.

2. As actas são assinadas pelo presidente e secretários da mesa e os associados que, encontrando-se presentes à reunião a que respeite, manifestarem essa vontade até à data da realização de nova assembleia, ou até ao termo desta, se nela for votado.

## **SECÇÃO III**

### **(Da direcção)**

### **Artigo 32.º**

1. A representação e gerência administrativa da Associação compete a uma direcção composta por um presidente, dois secretários, um tesoureiro e três vogais.

2. Quando ocorrer qualquer vaga, será ela preenchida por

escolha feita conjuntamente pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal até à primeira assembleia eleitoral.

3. O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

### **Artigo 33.º**

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários à realização deste objectivo;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento e o relatório e contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo quanto for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector de actividade.

### **Artigo 34.º**

1. Cabe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Velar pela execução das deliberações da direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Rubricar todos os livros de tesouraria e assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas;
- e) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento e visar todos os documentos de receita e despesa;
- f) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reunião da direcção;
- g) Representar a direcção em juízo e fora dele;
- h) Propor à assembleia geral a criação ou extinção dos diversos sectores.

2. O presidente poderá delegar em qualquer outro elemento da direcção funções respeitantes a expediente geral, sem prejuízo da responsabilidade que lhe cabe.

### **Artigo 35.º**

Cabe aos secretários:

- a) Substituírem o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção, assiná-las e submetê-las à assinatura dos outros membros;

c) Elaborar o relatório anual das actividades.

### **Artigo 36.º**

Cabe ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da Associação;
- b) Arrecadar as receitas e depositá-las;
- c) Realizar o pagamento das despesas devidamente processadas;
- d) Superintender na contabilidade;
- e) Organizar os balanços e proceder ao fecho das contas;
- f) Informar a direcção sobre os atrasos no pagamento das quotas e outros encargos e providenciar para que tal não se verifique.

### **Artigo 37.º**

1. A direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente ou outros dois dos seus membros o julgarem conveniente.
2. As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos elementos da direcção.
3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, com relato dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e dos membros presentes.

### **Artigo 38.º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo ser uma destas assinaturas a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário.
2. Pode a direcção delegar poderes de representação a qualquer associado para a representar nos actos que para cada caso expressamente se indicarem. Mas, neste último caso, só mediante a deliberação unânime de todos, exarada em acta.

### **Artigo 39.º**

1. Os membros da direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Ficam, porém, isentos de responsabilidade aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.
3. Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica podem fundamentar a destituição dos membros da direcção.

### **Artigo 40.º**

1. Em caso de impedimento definitivo do presidente, dos secretários ou do tesoureiro, os restantes membros designarão, de entre eles, o seu substituto.

2. Nos seus impedimentos temporários, o presidente será substituído pelo primeiro-secretário e este ou o tesoureiro pelo segundo-secretário. Na falta ou impedimento do segundo-secretário, será substituído pelo vogal que a direcção designar.

## **SECÇÃO IV**

### **(Do conselho fiscal)**

#### **Artigo 41.º**

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente, ocupando os restantes cargos de 1.º e 2.º vogais.

2. Os elementos que se candidatem ao exercício de função no conselho fiscal deverão ser entidades tecnicamente habilitadas para o desempenho dos cargos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal poderá, sob sua responsabilidade, contratar peritos ou auditores para os coadjuvarem no exercício das funções que lhe cabem.

#### **Artigo 42.º**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação, conferir a caixa e fiscalizar

os actos da direcção e os serviços, mas com a obrigação de o fazer trimestralmente;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, sob quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos, aqueles cuja resolução dependa estatutariamente do seu parecer;
- c) Pronunciar-se sobre as eventuais alterações às quotas devidas à Associação, antes de serem submetidas à assembleia geral;
- d) Propor as iniciativas que entenda de interesse para a Associação, submetendo-as à direcção ou à assembleia geral;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

#### **Artigo 43.º**

Aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior.

## **CAPÍTULO IV**

(Das eleições; do exercício dos cargos directivos; da destituição dos dirigentes)

### **Secção I**

#### **(Do processo eleitoral)**

#### **Artigo 44.º**

1. A direcção promoverá até trinta dias antes da data prevista para a realização das eleições o recenseamento geral dos eleitores.

2. Só podem ser inscritos no recenseamento os sócios que, até noventa dias antes da eleição, se achem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Das operações do recenseamento e seu resultado cabe recurso para a direcção, que decidirá em quarenta e oito horas.

#### **Artigo 45.º**

1. A apresentação de candidatura terá lugar até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.

2. Podem apresentar candidaturas a direcção da Associação e, pelo menos, trinta associados.

3. A apresentação consiste na entrega ou envio das listas, com a designação dos membros a eleger, devendo ser subscritas pelos candidatos, em sinal de aceitação, e pelos sócios proponentes.

4. Tratando-se de pessoas colectivas, devem elas ser identificadas não só pela referência à firma ou denominação, mas também pela indicação de um seu representante e um substituto, aos quais caberão o desempenho dos cargos, em caso de eleição.

5. As pessoas colectivas associadas não poderão fazer-se representar senão por um indivíduo que seja seu sócio, gerente ou administrador.

6. O substituto referido no n.º 4 terá de preencher as condições previstas no número anterior.

#### **Artigo 46.º**

As listas, que conterão todos os candidatos aos diversos lugares, sem o que não serão recebidas, serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação.

#### **Artigo 47.º**

As listas de candidatos estarão patentes na sede da Associação e em geral bem visível desde a data da sua recepção até ao dia de eleição.

#### **Artigo 48.º**

1. As listas de votos terão a forma rectangular, com as dimensões de 15 cm×10 cm, serão de papel branco, liso, não transparente, sem marca ou sinal exterior, e conterão, impressos ou dactilografados, os nomes dos candidatos e seus eventuais representantes, os quais não poderão ser cortados ou substituídos.

2. A inobservância do disposto no número implica a anulação do voto.

#### **Artigo 49.º**

1. Não é permitido o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência para os sócios cuja residência ou sede se localize a mais de 50 km dos lugares em que funcionem mesas de voto.

3. Para ser aceite, o voto correspondência preencherá os requisitos seguintes:

a) As listas respectivas serão dobradas em quatro e

contidas em sobrescritos fechados;

- b) Os sobrescritos serão remetidos por carta registada acompanhados de comunicação do votante com firma ou assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa.

### **Artigo 50.º**

1. A mesa da assembleia geral funcionará como mesa de voto na sede da Associação.
2. Quando as circunstâncias o justificarem, poderão ser constituídas mesas de voto nas cidades ou vilas que não sejam as da sede da Associação. Neste caso, cabe à mesa da assembleia geral designar os elementos que compõem estas mesas de votos.
3. Em todas as mesas de voto terão assento representantes de cada uma das listas apresentadas a sufrágio.

### **Artigo 51.º**

1. A votação é secreta.
2. Logo que a votação termine, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

### **Artigo 52.º**

A assembleia eleitoral terá a duração que for fixada pela mesa, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.

### **Artigo 53.º**

Os eleitos tomam posse no prazo de trinta dias e no dia designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, sem o que ficará sem efeito a eleição realizada.

## **SECÇÃO II**

### **(Do exercício dos cargos directivos)**

### **Artigo 54.º**

Constitui infracção disciplinar o não exercício dos cargos para que houver sido eleito ou designado.

### **Artigo 55.º**

1. Só podem escusar-se dos cargos para que tenham sido eleitos os que se achem impossibilitados do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.
2. O pedido de escusa é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
3. O presidente da mesa da assembleia geral decide da escusa no prazo de dez dias, cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

### **Artigo 56.º**

1. São causas de perda do mandato:
  - a) A privação da qualidade de sócio;
  - b) O não cumprimento da lei e dos estatutos;
  - c) A destituição deliberada em assembleia geral.

2. São causas de perda do mandato do representante do sócio:

- a) A perda de poderes gerais de administração ou gerência nas sociedades anónimas, ou a perda da qualidade de sócio nas sociedades comerciais de outro tipo;
- b) A perda das qualidades indicadas na alínea anterior ou a perda das qualidades de sócios nas sociedades comerciais de outro tipo.

#### **Artigo 57.º**

Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão da Associação.

### **SECÇÃO III**

#### **(Da destituição de dirigentes)**

#### **Artigo 58.º**

1. Sem prejuízo das sanções disciplinares a que haja lugar, os dirigentes da Associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.
2. Só irregularidades graves cometidas no exercício de funções directivas ou da actividade económica exercida podem fundamentar a destituição.
3. Compete à assembleia geral a qualificação e gravidade das faltas com base nas quais for requerida a destituição dos dirigentes.
4. Para efeitos da presente secção entenda-se que exercem cargos directivos nos órgãos da Associação os elementos que

compõem a mesa da assembleia geral e os membros da direcção e do conselho fiscal.

#### **Artigo 59.º**

A destituição poderá ser deliberada com respeito a todos os cargos directivos, a qualquer dos órgãos ou a qualquer dos membros que os integram.

#### **Artigo 60.º**

1. Quando, por motivos de destituição, qualquer órgão da Associação se encontrar reduzido a mais de metade do número legal dos seus membros, proceder-se-á a nova eleição para todos os cargos desse órgão, no prazo de quarenta e cinco dias.
2. Se a eleição prevista no número anterior respeitar apenas a algum dos órgãos, os eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos destituídos. Nos restantes casos, conta-se novo mandato.

#### **Artigo 61.º**

1. No caso de destituição da direcção ou da maioria do número legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão directiva de cinco membros para gerir a Associação até à realização da eleição.
2. A comissão prevista no número anterior exercerá também as funções dos demais órgãos que se acharem reduzidos em mais de metade dos seus membros, por motivo de destituição.

## **CAPÍTULO V**

(Dos sectores da actividade, das delegações e dos delegados)

### **SECÇÃO I**

**(Dos sectores de actividade)**

#### **Artigo 62.º**

1. Os associados agrupar-se-ão em sectores, consoante as afinidades dos ramos do comércio a que se dediquem, para o estudo e melhor solução dos problemas específicos da actividade.

§ 1.º Consideram-se sede já constituídos os seguintes sectores:

- a) Armazenistas;
- b) Exportadores;
- c) Importadores;

§ 2.º Outros sectores poderão ser criados, de acordo com o que está previsto na alínea f) do artigo 18.º e na alínea h) do artigo 34.º

2. Os sectores são parte integrante da Associação, pelo que, na sua actuação em prol dos interesses específicos que visam prosseguir e constituem a sua razão de ser, em caso algum poderão adoptar orientação contrária à política geral da Associação, na certeza de que só na unidade e na conjugação de esforços se conseguirão alcançar os justos objectivos de todo o sector da actividade e os específicos de cada um.

#### **Artigo 63.º**

Aos sectores compete:

- a) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados pela

direcção ou pela assembleia geral da Associação, sobre qualquer assunto de interesse para os respectivos sectores;

- b) Sugerir e propor aos órgãos da Associação o que julgar conveniente à defesa dos interesses dos respectivos sectores.

#### **Artigo 64.º**

1. Os sectores de actividade têm como órgãos a comissão directiva e a assembleia.

2. A comissão directiva é composta por três elementos, um dos quais em funções de presidente e dois secretários, eleitos de entre os associados inscritos na divisão.

3. A assembleia de cada sector de actividade é composta por todos os associados neles inscritos.

4. Cabe à comissão directiva o desempenho das funções da mesa da assembleia.

#### **Artigo 65.º**

Compete especialmente à comissão directiva dos sectores de actividade:

- a) Estabelecer a ligação entre o sector e a direcção da Associação;
- b) Convocar e presidir à respectiva assembleia;
- c) Proceder, por iniciativa própria ou incumbência da direcção da Associação, ao estudo dos problemas específicos do sector e apresentar as respectivas propostas de solução.

### **Artigo 66.º**

São aplicáveis aos órgãos dos sectores de actividade, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos.

## **SECÇÃO II**

### **(Dos delegados)**

#### **Artigo 67.º**

1. Os delegados constituem forma de actuação da Associação nas localidades da sua área.
2. Os delegados actuam como elementos de ligação entre a direcção da Associação e as empresas da localidade, nela filiadas.

#### **Artigo 68.º**

1. Cabe à direcção ou aos sócios da localidade a criação da figura dos delegados de localidade.
2. A escolha dos delegados será feita pelos associados da área mediante um processo de eleição secreta, cujo resultado será sempre comunicado à direcção da Associação.
3. Na impossibilidade de se realizar a eleição prevista no número anterior, a direcção poderá designar delegados de localidade.
4. Na mesma localidade poderão os associados eleger representantes dos sectores integrados nos diversos sectores de actividade, os quais passarão a constituir o conselho de delegados da Associação naquela área.

### **Artigo 69.º**

Os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção.

### **Artigo 70.º**

São atribuições dos delegados e dos conselhos de delegados:

- a) Esclarecer os associados da localidade sobre os assuntos respeitantes à actividade da Associação;
- b) Convocar as reuniões dos associados da localidade e presidir aos respectivos trabalhos quando a elas não estejam presentes directores da Associação;
- c) Informar a direcção sobre os problemas de interesse geral e especial das respectivas áreas;
- d) Representar a Associação junto das entidades oficiais ou privadas da localidade nos termos de mandatos que para cada caso lhes forem conferidos;
- e) Colaborar com a direcção no estudo dos problemas da classe e participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção a que deseje assistir ou para tal hajam sido convocados;
- f) Exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas pela direcção;
- g) Superintender nos serviços das delegações da Associação da respectiva localidade nos termos do mandato que, para o efeito, lhes for cometido.

### **Artigo 71.º**

Nas localidades onde isso se justifique, a Associação instalará os serviços administrativos e de apoio aos associados que a direcção, ouvido o conselho fiscal, entender convenientes.

### **Artigo 72.º**

A Associação custeará as despesas com a instalação e funcionamento das delegações.

### **Artigo 73.º**

A execução das medidas de politica geral de actuação definida pelos órgãos da Associação é da responsabilidade das delegações ou dos conselhos de delegados a que for cometida a superintendência dos respectivos serviços.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Da disciplina)**

### **Artigo 74.º**

1. As infracções ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos directivos, tomadas no exercício da sua competência legal ou estatutária, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das penas disciplinares seguintes:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;

- c) Multa de valor equivalente a um, três ou cinco anos de quota devida pelo associado;
- d) Expulsão da Associação;
- e) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da Associação.

2. As mesmas normas e sanções poderão ser aplicadas aos associados ou a outras entidades que exerçam a actividade, pelas irregularidades cometidas neste exercício.

3. No caso de aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 a entidades não associadas, o valor da multa será o que lhe corresponderia na hipótese de se encontrarem associadas.

4. A importância das multas aplicadas reverte para um dos fundos previstos no artigo 82.º destes estatutos, conforme for deliberado pela assembleia geral.